Vitória (ES), Segunda-feira, 29 de Julho de 2013

Helder Ignacio Salomão Secretário de Estado Assistência Social e Direitos Humanos Coordenador da Comissão de Intergestores Bipartite da Assistência Social – CIB/ES

Maria Helena Netto Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

RESOLUÇÃO CIB / ES, Nº 140 de 16 de Julho de 2013.

Comissão de Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo – CIB/ES, na sua 100ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Julho de 2013, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/ SUAS, aprovada em Dezembro de 2012

Resolve:
Art. 1º - Pactuar o documento nobilizador (Ofício/SEADH) sobre a aboração e promulgação da Lei

unicipal do SUAS.

Art. 20 - Pactuar o prazo para ração e promulgação da Lei cipal do SUAS em todos os 78 municípios do Estado, para até 31 de Dezembro de 2013. Art. 3º - Esta Resolução entra em

vigor na data de sua publicação. Vitória, 16 de Julho de 2013. Helder Ignacio Salomão Secretário de Estado Assistência Social e Direitos Humanos Coordenador da Comissão de Intergestores Bipartite da Assistência Social – CIB/ES

Maria Helena Netto Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

RESOLUÇÃO CIB / ES, Nº 141 de 16 de Julho de 2013. A Comissão de Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo – CIB/ES, na sua 100º Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Julho de 2013, de acordo om suas competências tabelecidas na Norma Operacional asica de Assistência Social - NOB/ competências SUAS, aprovada em Dezembro de

Art. 1º - Pactuar a aquisição de veículos peia SEADH, que serão doados aos municípios que aderiram ao Programa Incluir e contrataram as equipes complementares, de forma a potencializar a realização de busca ativa e atendimento pelo PAIF e demais serviços de Proteção Social Básica às famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social.

Art. 2º - Os veículos serão do tipo utilitário, com 04 (quatro) portas e ar condicionado.

Art. 30- Já estão aptos a receberem a doação dos veículos os 58 municípios que efetuaram a contratação das equipes complementares no ano de 2012 e informaram à SEADH.

Art. 4º - Os demais municípios poderão ser contemplados com a doação dos veículos à medida que contratarem as equipes contratarem as equipes complementares e informarem, por meio de ofício, à SEADH.

Art. 5º - É condição para os municípios receberem os veículos:

I - Possuir equipe complementar completa (Portaria 053-S); II - Garantir a manutenção e seguro

obrigatório do veículo; III - Possuir local para guardar / estacionar o veículo;

IV - Utilizar o veículo exclusivamente para oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Atendimento Integral a ramilia – PAIF, demais serviços de Proteção Social Básica e ações do Programa INCLUIR nos territórios; V - Assinatura de Termo de

V - Assinatura de Termo de Compromisso com a SEADH. Art. 6º - Esta Resolução entra em

vigor na data de sua publicação Vitória, 16 de Julho de 2013. Helder Ignacio Salomão Secretário de Estado Assistência

Social e Direitos Humanos Coordenador da Comissão de Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

Maria Helena Netto

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo Protocolo 74670



RESOLUÇÃO CEDDIPI Nº 003/2013

Dispõe sobre Critérios Procedimentos para Inscrição das Entidades Governamentais e não governamentais de Atendimento ao Idoso nos Conselhos Municipais e Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDDIPI/ES, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei 5.780, de 22 de dezembro de 1998 e regulamentada pelo Decreto 4.496 – N de 27 de julho de 1999 e conforme deliberação da Sessão Plenária realizada no dia 23 de Julho de 2013 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741/03(Estatuto do Idoso), que prevê em seu artigo 48, parágrafo único, a obrigatoriedade das único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais do Idoso e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDIPI, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos; RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta resolução consideram-se entidades governamentais governamentais de atendimento ao idoso com ou sem fins lucrativos, aquelas destinadas a prestar serviço de atendimento integral por meio da oferta de domicílio coletivo a pessoas dependentes ou independentes com idade igual ou superior a 60

(sessenta) anos;
Art. 2º Para o regular funcionamento, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso deverão realizar seu cadastramento e inscrever no Conselho do Idoso de seu município e em sua ausência no Conselho Estadual; Art. 3º Para o cadastramento nos

Conselhos Municipal e/ou Estadual do Idoso será exigida a seguinte documentação:

I - Requerimento assinado pelo representante legal da Entidade com anexo de cópia do documento de Identidade e do CPF e comprovante de residência.

de residência.

II – Cópia da Documentação do Comprobatória da Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social, quando tratar-se de Entidade de caráter filantrópico;

III – Cópia da Documentação de registro na Junta Comercial quando particular:

particular:

IV – Cópia do Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

Cópia do Alvará do Corpo de

V - Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros quando exigido.
VI - Cópia do Regimento Interno ou as normas de funcionamento explicitando os procedimentos de Ingresso e desligamento da pessoa idosa no serviço;
VII - Modelo do Contrato firmados dos idosa para prestação do serviço.

dos idosos para prestação do serviço aos usuários;

VIII - Plano de Ação referente à efetivação do atendimento dos usuarios do serviço contendo a rotina das atividades internas e das atividades externas promotoras do fortalecimento de vinculos

comunitários. Art. 4º Os Conselhos Municipais e o Conselho Estadual do Idoso constituirá Comissão especifica para

a avaliação dos requerimentos das a avaliação dos requerimentos dos Entidades e organização dos procedimentos para o cadastramento das mesmas junto à secretária executiva dos respectivos Conselhos

Municipais e Estadual do Idoso; Art. 5º A secretária executiva dos referidos Conselhos emitirá protocolo comprovando a solicitação do cadastramento da Entidade no ato da entrega de toda a documentação

exigida; Art. 6° Os Conselhos Municipal e ATL 6º OS CONSEINOS MUNICIPAI E Estadual do Idoso terão o prazo de até 60 dias após a protocolização do pedido, para a efetivação do cadastro da entidade conforme exigido no Artigo 3º desta Resolução.

Art. 7º As Entidades já existentes até a data de publicação desta resolução terão o prazo de até 4 (quatro) meses para providencias exigidas nesta resolução afim de regulamentar a continuidade de seu funcionamento.

Art. 8° O registro das Entidades terá validade por 3 (três) anos devendo ser renovado após esse período.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de Julho de 2013.

Augusta Isabel Scárdua Presidente do Conselho Estaduai de Defesa dos Direitos da Pessoa

Idosa. Protocolo 74679



Poderi egislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 996

Aprova a 7º alteração de Quadro de Detaihamento de Despesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 19 da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e a Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013; RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a este Ato, a 7º alteração Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a este Ato, a /- alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com o Ato 5.258, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 24 de julho de 2013.

THEODORICO FERRAÇO Presidente

SOLANGE LUBE 1ª Secretária

ROBERTO CARLOS 2º Secretário

		R\$1,00			
cópiso	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
51.000 51.101 5112208012.001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Cutios seniços de infoeiros- pessor juridinz				
	Canca asialos de reiceitos - beseba juridita	4.4.90.39,00	0101	120,00	
		TOTAL		120.01	

	QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA	- ANEXO ii -	ANULAÇÃO		
of No.				R\$1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	#	VALOR
01,000 01,101 0112208012,001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE		4.4.90,52,00	0101	120,000
			TOTAL		120,000

Protocolo 74637